



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DA PEC 287, DE 2016

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287, DE 2016

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências

Emenda Supressiva

Suprima-se do art. 1º da PEC 287, de 2016 a referência ao art. 42 da Constituição nos seguintes dispositivos: **inciso I do § 3º, § 3º-A do art. 40 e §§ 7º-A, 7º-B e 7º-C do art. 201 da CF.**

JUSTIFICATIVA

A presente PEC (Proposta de Emenda à Constituição) de iniciativa do Poder Executivo, foi apresentada no dia 6 de dezembro, mas teve seu texto substituído, por meio do aviso nº 775-C.Civil, no dia 7 subsequente, para retirar a alteração sugerida inicialmente ao art. 42, inserta na Seção III, que trata dos “Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”, mantendo as modificações indicadas para os artigos 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 todos da Constituição Federal.



Sabe-se, conforme vem sendo amplamente noticiado pelo Poder Executivo Federal e pela mídia televisiva e escrita, que os militares das Forças armadas (art. 142) e os Militares Estaduais e do Distrito Federal, Policiais e Bombeiros militares, (art. 42) vão ter a sua situação previdenciária discutida em projeto de lei complementar apartado já que pelas suas peculiaridades tanto materiais como formais (não há necessidade de alteração constitucional para tal mister) são diferenciadas dos civis, servidores ou não.

Observa-se, porém, que a exclusão dos militares do texto PEC 287/16, como anunciado, foi somente, parcialmente, atendido, pois, cremos, que por um erro material, ainda se encontram insertos no texto reificado da PEC, algumas remissões ao art. 42 da Carta Magna.

Neste sentido, em razão das garantias dadas pelo Poder Executivo de que os militares não entrariam na proposta da reforma da previdência, neste momento, formalizamos essa emenda, para reafirmar nossa posição intransigente na defesa da classe que tenho a honra de representar. Os Militares e Bombeiros Militares.

Assim, a emenda sugerida, retira as referências aos militares estaduais e do DF das alterações propostas por esta Emenda, uma vez que estes possuem natureza jurídica semelhante aos militares das Forças Armadas, sendo-lhes aplicados os mesmos rigores e disciplinamento constitucionais, consoante se abstrai das disposições do art. 42, cujo § 1º que determina a aplicação do art. 142 aos membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.

E mais. As Emendas 18 e 20, ambas de 1998, bem como outras determinações contidas na própria Constituição, deixa claro o porquê da necessidade de tratamento específico para estes Agentes do Estado, uma vez que os militares dos Corpos de Bombeiros Militar e da Polícia Militar têm dupla missão constitucional, conforme expresso no artigo 144 da CF, ou seja, a preservação da ordem pública, quando são imbuídos da defesa da vida, do patrimônio público e privado e a garantia do Estado Democrático de Direito; e na defesa da pátria e dos poderes constituídos, na condição de força militar reserva e auxiliar do Exército Brasileiro.

Também, vale o registro que dos trinta e quatro direitos dos trabalhadores urbanos e rurais previstos na Constituição, (incisos do art. 7º CF), aos militares são aplicados somente seis, que são: décimo terceiro, férias anuais, licença gestante, licença paternidade, salário família e, assistência gratuita aos filhos até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas. Ou seja, os militares podem receber menos que o salário mínimo (IV Art. 7º CF); não tem carga horária de trabalho definida, podendo trabalhar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mais que 8 horas diárias e mais que 44 horas semanais (IV Art. 7º CF); podem ser convocados ordinariamente ou extraordinariamente para qualquer tipo de situação, como, por exemplo, eventos esportivos, políticos, manifestações, epidemias, desastres, não recebendo remuneração do serviço extraordinário superior, hora-extra (XVI Art. 7º CF).

Assim, pede-se o apoio dos nobres parlamentares para que se aprove essa emenda para corrigir a PEC retirando do texto as remissões ao art. 42 da CF já que são infundadas e incoerentes com os demais pontos da reforma ora proposta.

Sala da Comissão, de de 2016.

Deputado Federal Subtenente Gonzaga

PDT/MG

